

**PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA
CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (AÇÃO EDUCATIVA), TENDO EM VISTA A CELEBRAÇÃO
DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO**

ATA N.º 1

Definição dos parâmetros de avaliação e classificação do método de seleção

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas, reuniu, nos Paços do Concelho, o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na categoria de assistente operacional (ação educativa), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para satisfazer futuras necessidades transitórias nas escolas do concelho, nomeado por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal N.º 01/JUN/2025 datado de 05/06, constituído por: -----

Presidente: Carla Manuela Brito da Silva Dias, Técnica Superior da Divisão de Educação; -----

Vogais Efetivos: Maria do Sameiro Nibra da Silva Fraguinha Coutada, Encarregada Operacional da Escola António Correia de Oliveira e Maria Manuela Torres Pereira de Sousa, Encarregada Operacional da Escola Secundária Henrique Medina. -----

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto I - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa do método de seleção e o sistema de valoração final; -----

Ponto II - Estabelecer critérios de ordenação preferencial e de desempate; -----

Ponto III – Outros assuntos. -----

Iniciada a reunião, o Júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, o seguinte: -----

Ponto I - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa do método de seleção e o sistema de valoração final: -----

Com base no perfil de competências previamente definido, considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, adiante designada por LTFP, e artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9/9, adiante designada por Portaria, atendendo às funções a exercer pelos/as candidatos/as a recrutar e nos termos do Despacho acima referido, o júri delibera o seguinte: -----

Método de seleção único: Avaliação Curricular (AC); -----

O método de seleção Avaliação Curricular (AC) será valorado da seguinte forma: -----

1. Avaliação Curricular (AC) - visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho; -----

1.1. Parâmetros considerados de maior relevância para o posto de trabalho em causa: -----

Habilitações Académicas – HA;

Formação Profissional – FP;

Experiência Profissional – EP;

Avaliação de Desempenho – AD.

Em que: -----

1.1.1. Habilitações Académicas (HA) – Será ponderada a habilitação académica de base: -----

Habilitação	Pontuação
Escolaridade obrigatória ou superior	20 valores

Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, apenas será considerada a Habilitação Académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas. -----

1.1.2. Formação Profissional (FP) – são ponderadas as horas frequentadas em áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, designadamente nas áreas de ação educativa – aspetos pedagógicos; gestão de conflitos; primeiros socorros, higiene, segurança e saúde no trabalho; necessidades educativas especiais, e outras que o júri considere adequadas ao exercício da função, como sejam as relacionadas com desenvolvimento pessoal e outras, de acordo com a caracterização do posto de trabalho, adquiridas através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, entre outros, valorizadas até ao máximo de vinte valores, e frequentadas nos últimos 5 anos, da seguinte forma: -----

Horas Formação	Pontuação
Sem formação ou não considerada relevante para o exercício das funções	10 valores
Total de horas de formação considerada relevante de < 35 horas	12 valores
Total de horas de formação considerada relevante de 35 a 69 horas	14 valores
Total de horas de formação considerada relevante de 70 a 104 horas	16 valores
Total de horas de formação considerada relevante de 105 a 139 horas	18 valores
Total de horas de formação considerada relevante igual ou superior a 140 horas	20 valores

Apenas será tida em conta a formação (ação ou curso de formação, congressos, colóquios, seminários e simpósios) comprovada através de fotocópia do respetivo certificado de formação/participação; ----

Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias; ----

A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular; -----

No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será contabilizado este último. -----

1.1.3. Experiência Profissional (EP) – Será ponderado o exercício efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades caracterizadoras do posto de trabalho, área de ação educativa, com vínculo de emprego público ou privado, sendo a classificação obtida por aferição dos anos de experiência, nos seguintes termos: -----

Experiência Profissional	Pontuação
Sem experiência profissional	10 valores
Experiência < 1 ano	12 valores
Experiência $\geq$ 1 ano < 2 anos	14 valores
Experiência $\geq$ 2 anos e < 4 anos	16 valores
Experiência $\geq$ 4 anos e < 6 anos	18 valores
Experiência $\geq$ 6 anos	20 valores

Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha as funções efetivamente exercidas. Caso seja necessário, o júri poderá, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria, requerer, ao órgão ou serviço onde o/a candidato/a tenha exercido ou exerça funções, ou ao/à próprio/a candidato/a, as informações, profissionais e ou habilitacionais, que considerar relevantes para o procedimento; -----

1.1.4. Avaliação de Desempenho (AD) - serão consideradas as menções obtidas no SIADAP relativas ao último período, até ao máximo de três ciclos avaliativos consecutivos, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. O valor obtido é o resultante da média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas, sendo convertidas numa escala de zero a vinte valores, com valoração até às centésimas. -----

Caso o/a trabalhador/a não tenha avaliação de desempenho por causa não imputável ao/à próprio/a será atribuído 10 valores. -----

1.2. A classificação da avaliação curricular resulta da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$AC=HA+2FP+2EP+AD/6$$

2. A ordenação final dos/as candidatos/as, aprovados/as no método de seleção aplicado, será efetuada por ordem decrescente do resultado obtido na Avaliação Curricular, expresso na escala classificativa de 0 a 20 valores. -----

Ponto II - Estabelecer critérios de ordenação preferencial e de desempate: -----

1. Nos termos do artigo 24.º da Portaria, em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os/as candidatos/as que: -----

Sejam, ou tenham sido, trabalhadores/as contratados/as a termo e que se candidatem, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado/a, na modalidade de contrato por tempo indeterminado; -----

Se encontrem em outras situações configuradas como preferenciais por lei. -----

2. Quando se encontrem em situação não configurada pela lei como preferencial, o desempate é feito, de forma decrescente: -----

Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado; -----

Subsistindo e empate, pela valoração sucessivamente obtida nos métodos seguintes, quando outra forma de desempate não tenha sido fixada na publicação do procedimento concursal. -----

3. Subsistindo o empate após aplicação dos critérios acima descritos, aplicar-se-á o seguinte: -----

1.º Candidato/a com maior classificação no parâmetro experiência profissional; -----

2.º Candidato/a com maior classificação no parâmetro formação profissional; -----

3.º Candidato/a com maior tempo de experiência em funções similares às do posto de trabalho a concurso; -----

4.º Candidato/a com maior tempo de duração de formação profissional relevante para o posto a concurso; -----

5.º Ordem de submissão da candidatura (dia, hora e minuto) na plataforma de recrutamento do Município de Esposende, contados desde a última alteração à candidatura. -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o/a candidato/a com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 02/05, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. -----

Ponto III – Outros assuntos: -----

O Júri deliberou solicitar à Divisão de Administração Geral que efetue, aos/às candidatos/as, as comunicações/notificações devidas. -----

E, nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada por cada um dos presentes, vai ser assinada por todos os membros do Júri que nela participaram. -----

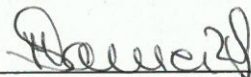
O Júri,

Presidente



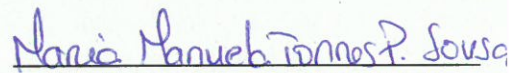
Carla Manuela Brito da Silva Dias

Vogal



Maria do Sameiro Nibra da Silva
Fraguinha

Vogal



Maria Manuela Torres Pereira de
Sousa